



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

*Dispõe sobre permissão de uso de bens municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere, em especial o § 2.º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as disposições constantes da lei Complementar n.º 136/11,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica concedida, com fundamento o § 2.º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar n.º 136/11, a permissão de uso das áreas de domínio público abaixo relacionadas do loteamento Jardim Morada do Sol a Associação dos Proprietários de Lotes do Jardim Morada do Sol - CNPJ 16.606.498/0001-70.

**§ 1.º Área Verde 02** – área superficial de 1.394,75 m<sup>2</sup> - Faz frente para a Rua 01 medindo 7,10m, em curva, com raio de 7,35m; deflete à direita seguindo pela distância de 21,37m confrontando com o lote n.º 11 da quadra C; deflete à esquerda seguindo pela distância de 105,58m confrontando com os lotes n.ºs 11 a 18 da quadra C; deflete à esquerda seguindo pela distância de 34,79m confrontando com o lote n.º 18 da quadra C e com parte da Rua 02, deflete à direita seguindo pela distância de 15,00m confrontando com a viela sanitária; deflete à direita seguindo pela distância de 41,30m confrontando com parte do lote n.º 03 da quadra D e com os lotes n.ºs 02 e 01 da quadra D; deflete à direita seguindo pela distância de 124,38m confrontando com Jenny de Freitas Gomes; deflete à direita seguindo pela distância de 24,45m confrontando com o lote n.º 10 da quadra C, até atingir o alinhamento da Rua 01, fechando o perímetro.

**§ 2.º Área Verde 03** – área superficial de 1.756,25 m<sup>2</sup> - Faz frente para a Rua Pedro Nunes de Almeida medindo 201,97m; deflete à direita seguindo pela distância de 34,37m confrontando com a viela sanitária; deflete à direita seguindo pela distância de 8,70m ainda confrontando com a viela sanitária até atingir o alinhamento da Rua 03; deflete à direita seguindo por esta mesma rua numa distância de 5,00m; deflete à direita seguindo pela distância de 30,00m confrontando com os lotes n.ºs 13 da quadra A; deflete à esquerda seguindo pela distância de 192,65m confrontando com os lotes n.ºs 13 a 01 da quadra A; deflete à esquerda seguindo pela distância de 33,42m confrontando com o lote n.º 01 da quadra A, até atingir o alinhamento da Rua 03; segue à direita em curva, com raio de 9,00m pela distância de 11,26m fazendo esquina com a Rua Arlindo Gomes; deflete à direita seguindo por esta mesma Rua pela distância de 18,18m; deflete à direita seguindo em curva, com raio de 9,00m pela distância de 15,42m, fazendo esquina com a Rua Pedro Nunes de Almeida, fechando o perímetro.

**§ 3.º Área Verde 04** – área superficial de 5.434,63 m<sup>2</sup> - Faz frente para a Rua Pedro Nunes de Almeida medindo 65,21 m ; deflete à direita seguindo pela distância de 91,24m confrontando com a Área Institucional; deflete à direita seguindo pela distância de 45,00m confrontando com parte da Rua Arlindo Gomes, com a Rua 01 e com o lote n.º 01 da quadra C; deflete à direita seguindo pela distância de 138,29m confrontando com parte do terreno de propriedade de José Fernandes Cardoso; deflete à



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 – Taquarituba  
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - cx postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 03/10/12

Publicado no Jornal: *Popular*  
n.º 817 de 6/10/12





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

direita seguindo pela distância de 8,71m ainda confrontando com parte do terreno de propriedade de José Fernandes Cardoso, até atingir o alinhamento da Rua Pedro Nunes de Almeida, fechando o perímetro.

**Artigo 2.º** As áreas destinadas a fins institucionais não serão objeto de permissão de uso, de acordo com o artigo 4º da lei Complementar n.º 136/11, de 27 de janeiro de 2011.

**Artigo 3.º** As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objetos de permissão de uso por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicar em ressarcimento.

**Artigo 4.º** Qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

**Artigo 5.º** Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários a obrigação de desempenhar: serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário; manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito; coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública; limpeza das vias públicas; manutenção e conservação da rede de iluminação pública além de outros serviços que se fizerem necessários;

**Artigo 6.º** Caberá à Prefeitura Municipal de Taquarituba a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.

**Artigo 7.º** No caso da Associação dos Proprietários se omitir na prestação desses serviços, e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal de Taquarituba assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado e pagamento de multa correspondente a 0,1 UFT/m<sup>2</sup> de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.

**Artigo 8.º** Quando a Prefeitura Municipal determinar a retirada das benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários. Se não executados nos prazos determinados, o serão pela Prefeitura, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.

**Artigo 9.º** Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento, podendo construir guaritas em suas entradas, com metragem máxima de 20 (vinte) metros quadrados, desde que, não interfira no trânsito externo do loteamento, sendo que referidas despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários.

**Artigo 10.** Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

dos Proprietários respectivos.

**Artigo 11.** Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo esta Lei, não caberá à Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas

**Artigo 12.** As associações de proprietários, outorgadas nos termos desta Lei, afixarão em lugar visível na(s) entrada(s) do loteamento fechado, placa(s) com os seguintes dizeres:

-(denominação do loteamento)PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (n.º e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (n.º e ano) OUTORGADA À (razão social da associação, n.º do CNPJ e/ou Inscrição Municipal).

**Artigo 13.º** Fica revogado o Decreto n.º 162, de 8 de agosto de 2012.

P.M. de Taquarituba, 11 de setembro de 2012.

*MIDERSON ZANELLO MILLÉO*  
**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
 Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
 Secretária

*Erica Lamarca Siqueira*  
**Erica Lamarca Siqueira**  
 Advogada  
 OAB-SP 287939